Pref. Municipal de Luz
31
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/20 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ E FRANCISCO DE ASSIS FAUSTINO, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 036/20 - DISPENSA Nº 007/2020.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, ***Aílton Duarte***, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.819.936-91 e carteira de identidade nº RG- M-3.217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado ***Francisco de Assis Faustino,*** brasileiro, portador do CPF.: 165.123.166-49 e CI.: MG 2.118.046 , residente e domiciliado na Rua Prefeito José Barbosa Leão, nº 166, bairro do Rosário, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, com fundamento legal artigo 24, II da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMADOR DE EVENTOS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO, GRUPO ILUMINAR DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor global de **R$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais) sendo 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R$ 700,00** (setecento reais) com vencimento no dia **10 (dez)** mediante a emissão nota fiscal eletrônica a ser entregue na Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação.

Os pagamentos serão realizados através da agência bancária: SICOOB CREDILUZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2020.

Ficha/despesa: 679 – 07 01 08.244.0015.2.239 3.3.90.36.00.00.00.00

P. M. LUZ APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz
Comissão Permanente de Licitação
38

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, observados o interesse das partes e os dispositivos constantes na lei 8.666/93, especialmente no que tange ao valor limite para dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1) - O **CONTRATADO** obriga-se a:
I - Executar os serviços conforme disposto na cláusula primeira deste instrumento, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação;
II - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.

Parágrafo Único – É vedada ao **CONTRATADO** a transferência das responsabilidades a terceiros ou outros que não façam parte dos projetos relacionados à prefeitura municipal.

1.1 - O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE,** ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE,** sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º - O **CONTRATADO** responderá administrativamente, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticadas na execução dos serviços contratados.

2) - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Remunerar o **CONTRATADO** na forma prevista na cláusula segunda;
II - Fornecer ao **CONTRATADO** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento;
III - Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pelo **CONTRATADO**;
IV - Exigir prestação de contas do **CONTATADO**;

Parágrafo Único – O gerenciamento do cumprimento deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação, ficando a mesma incumbida de solicitar os serviços quando necessário.

P. M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação
33

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência, ressalvado o caso de sua prorrogação no final de sua vigência por igual período, oportunidade em que o mesmo será reajustado pela variação anual do INPC do ano anterior ao da prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo de rescisão deste contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, com comunicação prévia não inferior a 30 (trinta) dias e ainda os motivos elencados na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Por qualquer infração às cláusulas deste contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;
II – Rescisão do contrato;
III – Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste contrato;
IV – Proibição de contratar com a Administração Pública no prazo previsto na lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDIDO DESTE CONTRATO

O Regime Jurídico de Execução deste contrato é aquele previsto na lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do **CONTRATANTE**.

P.M. LUZ APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Pref. Municipal de Luz * Comissão Permanente de Licitação * 34

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, 13 de Fevereiro de 2020.

AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

FRANCISCO DE ASSIS FAUSTINO
CPF 165.123.166-49
Contratado

Testemunhas:

CLARINDA MARIA DIAS SILVEIRA
CPF: 547.256.826-91

Clarinda Maria Dias Silveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO
BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO

GERALDO BATISTA CARDOSO
CPF: 363.351.426-00

P.M. LUZ APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA